



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

RECOMENDAÇÃO

Prevenção de Riscos de Corrupção
na Contratação Pública

2015



**Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção,
de 7 de janeiro de 2015**

sobre

Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública

Considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sublinha que os riscos de corrupção aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, como vem sendo sublinhado por Organizações internacionais, em especial, a OCDE.

Estes riscos de corrupção e infrações conexas apresentam especificidades que exigem conhecimento teórico e prático dos procedimentos, à luz, nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e das Diretivas europeias aplicáveis.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, em reunião de 7 de janeiro de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a presente **Recomendação** dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

1. Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;
2. Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;
3. Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas, nos termos legais;
4. Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública;

REVOGADA PELA RECOMENDAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA" DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

lu
A. J. J.
G. J. J.
C. J. J.



5. Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente;
6. Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, especial atenção à matéria objeto desta Recomendação.

Publique-se na 2.^a série do *Diário da República*

Lisboa, 7 de janeiro de 2015

Guilherme d'Oliveira Martins
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares
(Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC)

Vítor Miguel Rodrigues Braz
(Inspetor-Geral de Finanças)

Maria Ermelinda Carrachás
(Secretária-Geral do Ministério da Economia)

Manuel Pereira Augusto de Matos
(Procurador-Geral Adjunto)

REVOGADA PELA RECOMENDAÇÃO "PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA" DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

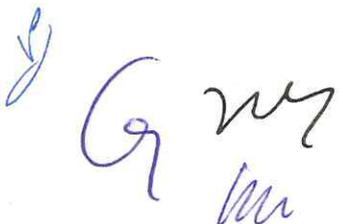


Manuel Henriques
(Advogado)



João Amaral Tomaz
(Economista)

REVOGADA PELA RECOMENDAÇÃO "PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA" DE 2 DE OUTUBRO DE 2019





CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt